



DECRETO MUNICIPAL Nº1941/2018 de 27 de dezembro de 2018.

ESTABELECE AS NORMAS NOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO DE VALORES PELA TESOUREARIA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVERALDO DA SILVA MORAES, Prefeito Municipal de Campos Borges/RS, no uso das atribuições legais a si conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as realizações de recebimento e pagamento de valores junto a Tesouraria do Município;

CONSIDERANDO a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 01 de janeiro de 2019, todos os pagamentos e recebimentos de valores de competência do Município de Campos Borges deverão ser realizados exclusivamente através da rede bancária, sendo vedado o pagamento ou recebimento junto ao CAIXA do Tesouraria do Município.

Art. 2º - Todos os credores e/ou fornecedores, bem como os contribuintes no momento de atualização cadastral deverão informar conta bancária vinculada ao CNPJ ou CPF.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campos Borges, RS, 27 de dezembro de 2018.

EVERALDO DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal


Jorge da Silva
Secretário Municipal da Administração

Registre-se e publique-se.
Data supra.

"De mãos dadas com o povo"

